

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO Nº 11/2018/CS – IFB

Autoriza a Certificação no Nível de Conclusão do Ensino Médio utilizado os resultados do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA NACIONAL.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA- IFB e o Presidente do Conselho Superior do IFB, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o art. 8º e art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U nº 168, de 02 de setembro de 2009 e alterado conforme a terceira fase da 15ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 24 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO as Portarias Ministeriais nº 3.415, de 21 de outubro de 2004 e nº 783, de 25 de junho de 2008 e a Portaria INEP nº 147, de 04 de setembro de 2008, que dispõem sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do ENCCEJA NACIONAL;

CONSIDERANDO a decisão da 45ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFB, realizada no dia 17 de outubro de 2017.

No uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR a certificação no nível de conclusões do ensino médio, pelo Instituto Federal de Brasília, com base nos resultados do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA NACIONAL, a partir da Edição 2017.

§ 1º O interessado em obter certificação no nível de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência, com base no Exame Nacional para Certificação de competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- IFB, deverá observar os procedimentos definidos em edital específico publicado pelo Instituto
 Federal de Brasília.
- § 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília divulgará, sempre que necessário, adendos, normas complementares e avisos sobre o tema.
 - Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília – DF, 14 de março de 2018.

Original Assinado
WILSON CONCIANI

